LEI Nº 5.580 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Altera as Leis Municipais n.º 5.416/2009, 5.417/2009 e 5.441/2009.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 5.416 de 18 de março de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

> **"Art. 2º.** Na consecução dos objetivos citados no caput do artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo a:
>
> I – Auxiliar os hortifrutigranjeiros e os agropecuaristas residentes no Município de Araxá, cujas propriedades não distem mais de 45km (quarenta e cinco quilômetros) do marco zero do Município de Araxá, restituindo-lhes despesa efetivamente realizada com o frete de calcário, devendo a mesma ser comprovada através de nota fiscal de aquisição;
>
> II – Ceder máquinas, tratores e implementos agrícolas, em regime de comodato às Associações Comunitárias Rurais."

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 5.417 de 18 de março de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

> "**Art. 2º.** São beneficiários do Projeto os produtores rurais residentes no Município de Araxá, cujas propriedades não distem mais de 45km (quarenta e cinco quilômetros) do marco zero do Município de Araxá, e que se enquadrem dentro dos critérios abaixo discriminados."

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3.º da Lei Municipal n.º 5.441 de 16 de abril de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

> "**Art. 3º.** Fica o Município de Araxá, autorizado a doar as mudas produzidas pelo Projeto "Viveiro Municipal" aos produtores rurais residentes neste Município, cujas propriedades não distem mais de 45km (quarenta e cinco quilômetros) do marco zero do Município de Araxá, para a utilização em restauração ecológica e paisagismo."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão